



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Cria a rota Turística “Rota da Cana”, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística “Rota da Cana”, com o objetivo de promover o turismo cultural, gastronômico e rural em municípios do interior do Estado de São Paulo **dotados de** tradição histórica, econômica e cultural vinculada à cadeia produtiva da cana-de-açúcar.

Art. 2º A Rota Turística “Rota da Cana” integra os municípios de Iracemápolis, Rio Claro, Piracicaba, Cordeirópolis, Limeira e Santa Bárbara d’Oeste.

Parágrafo único. O município de Iracemápolis constitui o marco inicial da Rota Turística “Rota da Cana”.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística “Rota da Cana”:

I – valorizar o patrimônio histórico, cultural e imaterial associado ao ciclo da cana-de-açúcar;

II – estimular o turismo rural, cultural e gastronômico vinculado à tradição canavieira;

III – promover a preservação da memória social e produtiva da região;

IV – incentivar a participação de agricultores familiares, cooperativas, agroindústrias artesanais e empreendimentos de base comunitária;

V – fomentar o desenvolvimento regional sustentável;





Apresentação: 09/03/2026 15:26:40.047 - Mesa

PL n.1036/2026

VII – estimular atividades educativas, culturais e científicas relacionadas à cultura da cana-de-açúcar.

Art. 4º A estruturação e a promoção da Rota Turística “Rota da Cana” deverão observar, no que couber, entre outras medidas, as seguintes:

I – valorização da gastronomia tradicional e de produtos derivados da cana-de-açúcar;

II – incentivo à visitaç o de propriedades rurais, agroind strias, museus, centros culturais e espa os educativos relacionados   cultura canavieira;

III – preservação e divulgação de manifestações culturais e festas tradicionais;

IV – produção e divulgação de material turístico e educativo;

V – ações de capacitação voltadas ao turismo regional; e

VI – articulação com instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A implementação da Rota Turística “Rota da Cana” observará a articulação entre a União, o Estado de São Paulo, os municípios integrantes e a sociedade civil.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas para a promoção e o fortalecimento da Rota Turística “Rota da Cana”.

Art. 7º As ações relacionadas à Rota Turística “Rota da Cana” serão desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de turismo, cultura, agricultura familiar e desenvolvimento regional, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## Apresentação: 09/03/2026 15:26:40.047 - Mesa

PL n.1036/2026

A atividade canavieira exerceu e continua exercendo papel relevante na formação econômica e social de diversas regiões paulistas, influenciando práticas produtivas, manifestações culturais, tradições gastronômicas e processos educacionais que permanecem presentes na identidade regional. Além de sua importância econômica, a cultura da cana-de-açúcar constitui elemento estruturante da memória social e da organização territorial de diversos municípios paulistas.

O município de Iracemápolis destaca-se como referência histórica e cultural vinculada à atividade canavieira, razão pela qual foi definido como marco inicial da Rota Turística “Rota da Cana”. O município preserva iniciativas educacionais e culturais voltadas à valorização da memória produtiva regional, com integração entre comunidade, escolas e atividades econômicas locais. Nesse cenário, merece destaque a contribuição do educador Cesarino Borba, cuja atuação pedagógica e cultural exerceu papel relevante na formação educacional e na preservação da identidade histórica e cultural da região, contribuindo para a valorização do patrimônio social e cultural relacionado ao ciclo produtivo da cana-de-açúcar.

A criação da Rota Turística “Rota da Cana” contribui para a organização e integração de atrativos históricos, rurais e gastronômicos relacionados à cultura canavieira, fortalecendo o turismo regional, a economia criativa e o desenvolvimento sustentável. A iniciativa favorece a valorização de bens culturais imateriais, como festas populares, saberes tradicionais e práticas gastronômicas vinculadas à atividade canavieira, incluindo a produção de caldo de cana, rapadura, melado, cachaça artesanal e outros produtos derivados, ampliando o potencial turístico e cultural dos territórios envolvidos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP**

Apresentação: 09/03/2026 15:26:40.047 - Mesa

PL n.1036/2026

A iniciativa também incentiva o turismo rural e de base comunitária, com foco na participação de pequenos e médios produtores, cooperativas, agroindústrias familiares e empreendimentos sustentáveis, promovendo a diversificação econômica do meio rural e a ampliação das oportunidades de geração de renda. Além disso, a estruturação da rota favorece o fortalecimento de parcerias entre instituições de ensino, cultura, comércio, agricultura e turismo, contribuindo para a qualificação da cadeia produtiva e para o desenvolvimento regional integrado.

O projeto estimula, ainda, a produção e a circulação de materiais educativos e promocionais, como publicações, guias turísticos, exposições e atividades culturais voltadas à preservação e divulgação da memória histórica da cultura canavieira, ampliando o potencial turístico, educativo e cultural da região.

A adoção desse modelo fortalece a governança do turismo regional ao promover maior racionalidade na organização dos destinos e contribuir para a sustentabilidade econômica e cultural da atividade turística, em consonância com as diretrizes da regionalização do turismo e com os objetivos da Política Nacional de Turismo.

Diante da relevância econômica, cultural e turística da iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

Deputado Federal – PL/SP

